



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

**ATA DA 33ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA, REALIZADA EM 05 DE OUTUBRO DE 2021, POR MEIO DE PLATAFORMA PARA VIDEOCONFERÊNCIA, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO TCESP Nº 02/2020.**

**PRESIDENTE** – Conselheiro Antonio Roque Citadini

**PROCURADORA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS** – Élide Graziane Pinto

**PROCURADORA DA FAZENDA DO ESTADO** – Jéssica Helena Rocha Vieira Couto

**SECRETÁRIO** – Sérgio Ciquera Rossi

Feita a chamada, verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro. Às quatorze horas e trinta minutos, o **PRESIDENTE** declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 32ª Sessão Ordinária, realizada em 28 de setembro de 2021.

Em seguida, o **PRESIDENTE** assim se manifestou:

Senhores Conselheiros, Procuradoras do Ministério Público de Contas e da Fazenda do Estado e senhor Secretário-Diretor Geral.

Como sabemos, hoje é data da nossa Constituição. Neste início, queria lembrar a todos a Constituição tão importante para o País, o melhor documento construído no século passado, a Constituição realmente cidadã.

Com todos os problemas que ela possa ter, para nós, dos Órgãos de Controle, foi uma Constituição moderna, que nos projetou, alterou bem o nosso quadro constitucional, de forma a ganhar um corpo democrático num País que deve muito às suas instituições.

Curioso é que tanto se fala mal, e ela resiste. É uma Constituição que desde sua vigência já passou por várias moedas, por várias crises, inclusive substituições de Presidentes. É uma Constituição que merece ser defendida.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



### 33ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Creio que é uma opinião bastante conhecida a de que a Constituição é que nos permite atravessar esses períodos de grande turbulência, de tempestades, inclusive confrontando-se com ideias antidemocráticas.

É isso e se bem me lembro o Conselheiro Sidney Beraldo não foi constituinte, ele era prefeito à época.

**CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO** – Exatamente. Estava terminando o meu mandato de Prefeito, que foi de 83 a 88. Muito bem lembrado, inclusive foi a Doutora Élide também quem se lembrou da data.

Só reforçaria que ela está aguentando bem esse período que vivemos — porque realmente verificamos um movimento forte para o enfraquecimento de instituições e sabemos que o avanço do desenvolvimento econômico e social só se dá com o fortalecimento das instituições e não com o seu enfraquecimento. Uma nação se desenvolve com instituições fortes, respeitadas, com os Poderes balanceados.

Isso a nossa Constituição já deixou muito claro. Tanto é que, como muito bem disse o nosso Presidente, está resistindo e vai resistir a toda essa agressão que estamos vivendo. Vamos superar tudo isso.

Embora o Doutor Sérgio tenha razão — há realmente muitas emendas e muitas delas sem consistência —, a base da Constituição, que são os preceitos democráticos, a área voltada ao cidadão e aos avanços das políticas sociais, foi uma evolução. E temos que reconhecer e comemorar isso.

**PRESIDENTE** – Sim, estamos descobrindo, a todo tempo, questões que estavam esquecidas. Vejam, é a Constituição que nos deu o SUS, tão relevante numa pandemia. Há tantas coisas, e ela é tão criticada.

Na verdade, a Constituição é um pacto democrático, mas como vemos no País forças antidemocráticas, essas forças sempre vão contra o pacto que nos deu aquela Constituição.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



### 33ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Essa é a triste realidade, mas é uma Constituição que, a todo momento, você depara com elementos como esse dado que falamos agora, de que o SUS veio da Constituição.

Tem a questão do ensino, que foi uma grande discussão. Tive a felicidade de vir para o Tribunal exatamente em 88, enquanto se discutia. Participei, até pelo Tribunal, de uma porção de discussões, o Doutor Sérgio deve lembrar. Reitero a lembrança envolvendo as questões do SUS e do ensino, com grande discussão, confrontando-se duas correntes.

Como não quero ficar só eu falando, consulto as doutoras Silvia, Élide e Jéssica se desejam falar algumas palavras simples, mas lembrando data tão importante.

**PROCURADORA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS** – Peço a palavra, Doutor Citadini, primeiro agradecendo pelo fato de Vossa Excelência ter encampado a necessidade de celebrarmos a nossa Constituição, aos 33 anos, cumprimentando a todos, mas também resgatando a síntese do saudoso Ulisses Guimarães: que a Constituição continue sendo a luz de lamparina na noite das pessoas que se colocam mais vulneráveis na sociedade, os nossos desesperançados, os cidadãos mais vulneráveis, inclusive na fila de espera do “Bolsa Família”.

Precisamos interpretar o orçamento à luz da Constituição. Sempre questiono, quando dizem que a Constituição não cabe no orçamento, se existe orçamento legítimo fora da Constituição.

Ulisses Guimarães, realmente, é uma boa dimensão de resgate neste momento, não só no discurso de entrega e de promulgação da Constituição, mas também no discurso de instalação da Assembleia Nacional Constituinte: “Que no meio dessa madrugada mais escura, possamos antever a alvorada que a nossa Constituição resguarda”.

Obrigada mais uma vez.

**PRESIDENTE** – Perfeito. Tem a palavra a Doutora Silvia.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**33ª Sessão Ordinária 1ª Câmara**  
**AUDITORA SUBSTITUTA DE CONSELHEIRO SILVIA MONTEIRO –**

Senhor Presidente, quero cumprimentar a todos e festejar a nossa democracia que, para mim, é o que mais representa essa Constituição, e que tenhamos sempre presente essa força democrática que ela nos traz. Parabéns por ela, parabéns para nós, povo brasileiro.

**PRESIDENTE** – Perfeito. Tem a palavra a Doutora Silvia.

**PROCURADORA DA FAZENDA DO ESTADO** – Boa tarde a todos, faço minhas as palavras de todos que aqui me antecederam. É um dia para se comemorar. São 33 anos de comemoração pela nossa democracia, que se faz tão forte. É justamente isso. Mesmo nesse período turbulento, ela se faz presente, e o nosso Estado Democrático de Direito se mostra resistente e forte. É uma data a ser comemorada, sim.

**PRESIDENTE** – Fez bem a doutora Élide lembrar a figura do Doutor Ulisses; não é, Conselheiro Beraldo? Que conhecemos muito bem e que foi alguém que a história, cada vez mais, vai dar maior projeção ao trabalho dele, que foi de grande valia e que ficou para a história.

Obrigado a todos, vamos dar início aos trabalhos.

Antes de iniciarem-se os julgamentos a Presidência indaga à Representante do Ministério Público de Contas se requer vista antecipada ou deseja produzir sustentação oral em algum dos processos constantes da nossa pauta de julgamentos, seja da esfera estadual, seja da esfera municipal.

A Senhora Procuradora presente à sessão requereu vista dos itens: 01, TC-005301.989.15-8, de relatoria do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente; 15, TC-000257-008-15, e 46, TC-005180.989.18-8, de relatoria do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo; os quais, deferido o pedido, foram retirados de pauta e encaminhados ao Ministério Público de Contas, para os devidos fins.

Informo, ainda, que há sustentação oral nos itens: 03 a 07, TCs-005973.989.15-5, 010778.989.17-8, 008158.989.19-4, 025227.989.19-1, 005645.989.21-1, respectivamente, 28, TC-018135.989.20-0, e 30, TC-



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária 1ª Câmara  
004697.989.19-2, de minha relatoria; 49, TC-004880.989.19-9, e 52, TC-008842.989.21-2, de relatoria do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo; e 81, TC-016621.989.21-9, de relatoria da Auditora Substituta de Conselheiro Sílvia Monteiro.

Passemos à apreciação dos processos constantes da ordem do dia:

## SEÇÃO ESTADUAL

### RELATOR – CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI, PRESIDENTE

01 TC-005301.989.15-8

**Interessado:** Fundação Instituto de Administração da Universidade de São Paulo – FIA/USP.

**Exercício:** 2015.

**Dirigente:** Lindolfo Galvão de Albuquerque (Diretor-Executivo).

**Advogado:** Fabrício Abdo Nakad (OAB/SP nº 330.715).

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Procuradores da Fazenda:** Carim José Féres e Denis Dela Vedova Gomes.

**Fiscalização atual:** GDF-7.

Retirado de pauta. Vista deferida ao Ministério Público de Contas.

Em seguida, apregoado o Doutor Jefferson Lemes dos Santos, advogado da Unify – Soluções em Tecnologia da Informação Ltda., presente por videoconferência para a sustentação oral dos itens 03 a 07, relatados em conjunto com o item 02, passou-se à apreciação dos processos.

02 TC-003258.989.15-1

**Representante:** Marina Bertucci Ferreira – Advogada.

**Representado:** Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – Prodesp e Edna Maria Cassiano – Pregoeira da Prodesp.

**Assunto:** Possíveis irregularidades praticadas no Pregão Eletrônico nº 68/2015 da Prodesp, objetivando a prestação de serviços técnicos que possibilitem audiências criminais à distância e em tempo real, com a permanência dos réus em unidades prisionais, bem como a de juízes em fóruns no Estado de São Paulo, com fornecimento de todos os elementos de infraestrutura, rede local, videoconferência,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**33ª Sessão Ordinária 1ª Câmara**

telefonia IP e segurança da informação – Sistema de Teleaudiência Criminal do Governo do Estado de São Paulo.

**Advogados:** Alexandre Wagner Nester (OAB/PR nº 24.510), Marina Bertucci Ferreira (OAB/DF nº 41.294), Maria Clara Osuna Diaz Falavigna (OAB/SP nº 96.362), Jefferson Lemes dos Santos (OAB/PR nº 101.716), Eduardo Nadvorny Nascimento (OAB/PR nº 103.225), Paulo Cássio Nicolellis (OAB/SP nº 106.369), Douglas Eduardo Costa (OAB/SP nº 211.752), Nathalia Calil Cera (OAB/SP nº 221.440), Denis Gustavo Ermini (OAB/SP nº 223.343), Marcelo de Araújo Generoso (OAB/SP nº 307.753) e outros.

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Procuradores da Fazenda:** Claudia Távora Machado V. Nicolau, Luiz Menezes Neto e Carim José Féres.

**Fiscalização atual:** GDF-3.

03 TC-005973.989.15-5

**Contratante:** Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – Prodesp.

**Contratada:** Unify – Soluções em Tecnologia da Informação Ltda.

**Objeto:** Prestação de serviços técnicos que possibilitem audiências criminais à distância e em tempo real, com a permanência dos réus em unidades prisionais, bem como a de juízes em fóruns no Estado de São Paulo, com fornecimento de todos os elementos de infraestrutura, rede local, videoconferência, telefonia IP e segurança da informação – Sistema de Teleaudiência Criminal do Governo do Estado de São Paulo.

**Responsáveis pelo(s) Instrumento(s):** Antonio Martinez Carrara (Superintendente da Prodesp) e João Henrique Poiani (Diretor da Prodesp).

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato de 03-07-15. Valor – R\$19.494.996,00.

**Advogados:** Alexandre Wagner Nester (OAB/PR nº 24.510), Maria Clara Osuna Diaz Falavigna (OAB/SP nº 96.362), Jefferson Lemes dos Santos (OAB/PR nº



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**33ª Sessão Ordinária 1ª Câmara**

101.716), Eduardo Nadvorny Nascimento (OAB/PR nº 103.225), Paulo Cássio Nicolellis (OAB/SP nº 106.369), Douglas Eduardo Costa (OAB/SP nº 211.752), Nathalia Calil Cera (OAB/SP nº 221.440), Denis Gustavo Ermini (OAB/SP nº 223.343), Marcelo de Araújo Generoso (OAB/SP nº 307.753) e outros.

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Procuradores da Fazenda:** Claudia Távora Machado V. Nicolau, Luiz Menezes Neto e Carim José Féres.

**Fiscalização atual:** GDF-3.

04 TC-010778.989.17-8

**Contratante:** Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – Prodesp.

**Contratada:** Unify – Soluções em Tecnologia da Informação Ltda.

**Objeto:** Prestação de serviços técnicos que possibilitem audiências criminais à distância e em tempo real, com a permanência dos réus em unidades prisionais, bem como a de juízes em fóruns no Estado de São Paulo, com fornecimento de todos os elementos de infraestrutura, rede local, videoconferência, telefonia IP e segurança da informação – Sistema de Teleaudiência Criminal do Governo do Estado de São Paulo.

**Responsáveis:** Antonio Martinez Carrara (Superintendente da Prodesp) e João Henrique Poiani (Diretor da Prodesp).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 22-06-17.

**Advogados:** Alexandre Wagner Nester (OAB/PR nº 24.510), Maria Clara Osuna Diaz Falavigna (OAB/SP nº 96.362), Jefferson Lemes dos Santos (OAB/PR nº 101.716), Eduardo Nadvorny Nascimento (OAB/PR nº 103.225), Paulo Cássio Nicolellis (OAB/SP nº 106.369), Douglas Eduardo Costa (OAB/SP nº 211.752), Nathalia Calil Cera (OAB/SP nº 221.440), Denis Gustavo Ermini (OAB/SP nº 223.343), Marcelo de Araújo Generoso (OAB/SP nº 307.753) e outros.

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Procurador da Fazenda:** Carim José Féres.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

**Fiscalização atual:** GDF-3.

05 TC-008158.989.19-4

**Contratante:** Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – Prodesp.

**Contratada:** Unify – Soluções em Tecnologia da Informação Ltda.

**Objeto:** Prestação de serviços técnicos que possibilitem audiências criminais à distância e em tempo real, com a permanência dos réus em unidades prisionais, bem como a de juízes em fóruns no Estado de São Paulo, com fornecimento de todos os elementos de infraestrutura, rede local, videoconferência, telefonia IP e segurança da informação – Sistema de Teleaudiência Criminal do Governo do Estado de São Paulo.

**Responsáveis:** Carlos André de Maria de Arruda (Diretor-Presidente da Prodesp), Murilo Mohring Macedo (Diretor da Prodesp) e Idel Suarez Vilela (Especialista Gerencial da Prodesp).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 20-03-19.

**Advogados:** Alexandre Wagner Nester (OAB/PR nº 24.510), Maria Clara Osuna Diaz Falavigna (OAB/SP nº 96.362), Jefferson Lemes dos Santos (OAB/PR nº 101.716), Eduardo Nadvorny Nascimento (OAB/PR nº 103.225), Paulo Cássio Nicoellis (OAB/SP nº 106.369), Douglas Eduardo Costa (OAB/SP nº 211.752), Nathalia Calil Cera (OAB/SP nº 221.440), Denis Gustavo Ermini (OAB/SP nº 223.343), Marcelo de Araújo Generoso (OAB/SP nº 307.753) e outros.

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Procurador da Fazenda:** Carim José Féres.

**Fiscalização atual:** GDF-3.

06 TC-025227.989.19-1

**Contratante:** Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – Prodesp.

**Contratada:** Unify – Soluções em Tecnologia da Informação Ltda.





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**33ª Sessão Ordinária 1ª Câmara**

**Objeto:** Prestação de serviços técnicos que possibilitem audiências criminais à distância e em tempo real, com a permanência dos réus em unidades prisionais, bem como a de juízes em fóruns no Estado de São Paulo, com fornecimento de todos os elementos de infraestrutura, rede local, videoconferência, telefonia IP e segurança da informação – Sistema de Teleaudiência Criminal do Governo do Estado de São Paulo.

**Responsáveis:** Carlos André de Maria de Arruda (Diretor-Presidente da Prodesp), Murilo Mohring Macedo (Diretor da Prodesp) e Idel Suarez Vilela (Especialista Gerencial da Prodesp).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 03-12-19.

**Advogados:** Alexandre Wagner Nester (OAB/PR nº 24.510), Maria Clara Osuna Diaz Falavigna (OAB/SP nº 96.362), Jefferson Lemes dos Santos (OAB/PR nº 101.716), Eduardo Nadvorny Nascimento (OAB/PR nº 103.225), Paulo Cássio Nicoellis (OAB/SP nº 106.369), Douglas Eduardo Costa (OAB/SP nº 211.752), Nathalia Calil Cera (OAB/SP nº 221.440), Denis Gustavo Ermini (OAB/SP nº 223.343), Marcelo de Araújo Generoso (OAB/SP nº 307.753) e outros.

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Procurador da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes.

**Fiscalização atual:** GDF-3.

07 TC-005645.989.21-1

**Contratante:** Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – Prodesp.

**Contratada:** Unify – Soluções em Tecnologia da Informação Ltda.

**Objeto:** Prestação de serviços técnicos que possibilitem audiências criminais à distância e em tempo real, com a permanência dos réus em unidades prisionais, bem como a de juízes em fóruns no Estado de São Paulo, com fornecimento de todos os elementos de infraestrutura, rede local, videoconferência, telefonia IP e segurança da informação – Sistema de Teleaudiência Criminal do Governo do Estado de São Paulo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**33ª Sessão Ordinária 1ª Câmara**

**Responsáveis:** Carlos André de Maria de Arruda (Diretor-Presidente da Prodesp) e Carlos Alberto Fernandes Gomes (Superintendente da Prodesp).

**Em Julgamento:** Termo de Encerramento de 24-02-21.

**Advogados:** Alexandre Wagner Nester (OAB/PR nº 24.510), Maria Clara Osuna Diaz Falavigna (OAB/SP nº 96.362), Jefferson Lemes dos Santos (OAB/PR nº 101.716), Eduardo Nadvorny Nascimento (OAB/PR nº 103.225), Paulo Cássio Nicolellis (OAB/SP nº 106.369), Douglas Eduardo Costa (OAB/SP nº 211.752), Nathalia Calil Cera (OAB/SP nº 221.440), Denis Gustavo Ermini (OAB/SP nº 223.343), Marcelo de Araújo Generoso (OAB/SP nº 307.753) e outros.

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Procurador da Fazenda:** Carim José Féres e Luiz Menezes Neto.

**Fiscalização atual:** GDF-3.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, o Doutor Jefferson Lemes dos Santos, advogado da Unify – Soluções em Tecnologia da Informação Ltda., produziu sustentação oral, que constará na íntegra das **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos, e, em seguida, pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Sidney Estanislau Beraldo e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar improcedente a Representação e regulares o Pregão Eletrônico, o decorrente Contrato e os Termos Aditivos, bem como conheceu do Termo de Encerramento, com a recomendação constante do referido voto.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

08 TC-013334.989.21-7

**Conveniente:** Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF.

**Conveniada:** Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



### 33ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

**Objeto:** Desenvolvimento de ações e serviços de assistência à saúde prestados aos usuários do SUS na região, na execução das atividades assistenciais médicas e não médicas no Hospital Lacan.

**Responsáveis pelo(s) Instrumento(s):** José Henrique Germann Ferreira (Secretário Estadual), Osmar Mikio Moriwaki (Coordenador da CGOF), Volnei Gonçalves Pedroso (Diretor-Técnico de Departamento Substituto) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Diretor-Presidente da SPDM).

**Em Julgamento:** Convênio de 20-3-20. Valor – R\$14.630.016,00.

**Procuradora da Fazenda:** Jéssica Helena Rocha Vieira Couto.

**Fiscalização atual:** GDF-10.

09 TC-016365.989.21-9

**Conveniente:** Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF.

**Conveniada:** Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

**Objeto:** Desenvolvimento de ações e serviços de assistência à saúde prestados aos usuários do SUS na região, na execução das atividades assistenciais médicas e não médicas no Hospital Lacan.

**Responsáveis:** Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Osmar Mikio Moriwaki (Coordenador da CGOF), Vânia Soares de Azevedo Tardelli (Diretora-Técnica) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Diretor-Presidente da SPDM).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 22-06-21.

**Procuradora da Fazenda:** Jéssica Helena Rocha Vieira Couto.

**Fiscalização atual:** GDF-10.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Sidney Estanislau Beraldo e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Convênio e o Termo Aditivo em exame, sem prejuízo da recomendação constante do voto do Relator, juntado aos autos.

**RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERBALDO**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

10 TC-003571/026/12

**Interessado:** Faculdade de Medicina de Marília – Famema.

**Exercício:** 2012.

**Dirigentes:** José Augusto Alves Ottaiano e Paulo Roberto Teixeira Michelone (Diretores).

**Acompanham:** TC-003571/126/12, TC-017472/026/12, TC-019536/026/12, TC-023927/026/12, TC-024268/026/12, TC-042086/026/12, TC-042087/026/12, TC-007722/026/13 e TC-016446/026/13.

**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.

**Procuradores da Fazenda:** Claudia Távora Machado V. Nicolau e Luiz Menezes Neto.

**Fiscalização atual:** UR-4.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, a E. Câmara, conforme exposto no voto do Relator e nas **respectivas notas taquigráficas**, inseridos aos autos, decidiu, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, julgar regular o Balanço Geral do exercício de 2012 da Faculdade de Medicina de Marília – Famema, quitando-se os Senhores José Augusto Alves Ottaiano e Paulo Roberto Teixeira Michelone, por ele responsáveis, com base no artigo 35 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das determinações consignadas no corpo do referido voto.

Alertou, ainda, ao dirigente da Famema que a repetição de falhas, cujas correções foram recomendadas ou determinadas por esta Corte de Contas em julgamentos de outras contas da entidade, já transitados em julgado, pode ensejar a reprovação de demonstrativos futuros, assim como a aplicação de multa ao responsável, nos termos previstos pelos artigos 33, §1º, e 104, VI, da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

Determinou, por fim, o encaminhamento, por ofício, de cópia do acórdão e das correspondentes notas taquigráficas ao atual dirigente da Autarquia,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**33ª Sessão Ordinária 1ª Câmara**

para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento das determinações desta Corte de Contas.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

11 TC-003425/026/12

**Interessado:** Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE.

**Exercício:** 2012.

**Dirigentes:** José Bernardo Ortiz, Herman Jacobus Cornelis Voorwald e Antonio Henrique Filho (Presidentes).

**Advogado:** Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481).

**Acompanham:** TC-003425/126/12, TC-001431/007/12, TC-009831/026/13, TC-018469/026/13, TC-024406/026/12 e TC-039038/026/13.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Procuradores da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes e Luiz Menezes Neto.

**Fiscalização atual:** GDF-6.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regular o Balanço Geral do exercício de 2012 da Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE, quitando-se os Senhores José Bernardo Ortiz, Herman Jacobus Cornelis Voorwald e Antonio Henrique Filho, por ele responsáveis, com base no artigo 35 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das recomendações, determinações e alerta consignados no corpo do voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, outrossim, o encaminhamento, por ofício, de cópia do acórdão e das correspondentes notas taquigráficas ao atual dirigente da FDE, para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento da decisão desta Corte de Contas, bem como ao Ministério Público do Estado de São Paulo, para



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**33ª Sessão Ordinária 1ª Câmara**

conhecimento do decidido, tendo em vista os Expedientes citados no corpo do referido voto.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

12 TC-009309/026/15

**Contratante:** Casa Civil do Estado de São Paulo.

**Contratada:** 2N Engenharia Ltda.

**Objeto:** Prestação de serviços de manutenção predial e serviços complementares, com fornecimento de mão de obra e material.

**Responsável pela Homologação do Certame Licitatório:** João Germano Böttcher Filho (Chefe de Gabinete e Responsável pela Coordenadoria de Administração).

**Responsáveis pelo(s) Instrumento(s):** João Germano Böttcher Filho (Chefe de Gabinete e Responsável pela Coordenadoria de Administração) e Camila Nunes Marques (Co-gestora do contrato).

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Contrato de 22-12-14. Valor – R\$9.780.000,00 (R\$652.000,00 mensais). Termos Aditivos de 04-03-15, 01-04-16, 30-06-17, 01-10-18 e 27-06-19. Acompanhamento da Execução Contratual. Termo de Encerramento de 19-03-20.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Procuradores da Fazenda:** Evelyn Moraes de Oliveira e Carim José Féres.

**Fiscalização atual:** GDF-3.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial nº 036/2014, o Contrato nº 001/2015 e os Segundo ao Quinto Termos de Aditamento, bem como legais os atos ordenadores das despesas decorrentes, sem prejuízo da determinação consignada no voto do Relator, juntado aos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**33ª Sessão Ordinária 1ª Câmara**

Decidiu, ainda, conhecer do Primeiro Termo Aditivo, celebrado unicamente para alterar a representação do órgão contratante, assim como da Execução Contratual e do Termo de Encerramento de contrato.

13 TC-034209/026/11

**Contratante:** Companhia do Metropolitano de São Paulo – Metrô.

**Contratada:** Bombardier Consortium (formado pelas empresas Bombardier Transportation Brasil Ltda. e Bombardier European Investments, S.L.U.).

**Objeto:** Prestação de serviços especializados de engenharia para execução do projeto executivo de fornecimento e implantação do sistema de sinalização e controle de trens, do sistema de controle centralizado, do sistema de transmissão de dados e do sistema de portas de plataforma para a Linha 5 – Lilás.

**Responsáveis:** Paulo Sérgio Amalfi Meca (Diretor), Roberto Torres Rodrigues, Giovanni Sorice Neto e Luis Bastos Lemos (Gerentes).

**Em Julgamento:** Termos Aditivos de 06-05-16, 24-02-17, 18-12-18, 23-04-19, 07-07-20 e 04-09-20.

**Advogados:** Amarílis de Barros Fagundes de Moraes (OAB/SP nº 40.874), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Márcia Betânia Lizarelli Lourenço (OAB/SP nº 123.387), Carlos Alberto Cancian (OAB/SP nº 123.667), Mateus Piva Adami (OAB/SP nº 235.070), Juliana Tsizuru Miashiro (OAB/SP nº 305.045) e outros.

**Acompanha:** TC-034760/026/15.

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Procurador da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes.

**Fiscalização atual:** GDF-2.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos Aditivos, bem como legais os atos ordenadores das despesas decorrentes.

14 TC-014568.989.18-0



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

**Órgão Público Concessor:** Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

**Organização Social Beneficiária:** Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – Seconci/SP.

**Responsáveis:** David Everson Uip (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Estadual Adjunto), Eliana Radesca Álvares P. de Carvalho (Coordenadora da CGCSS), Sérgio Antonio Monteiro Porto (Conselheiro-Presidente do Seconci/SP) e Fernando Costa Neto (Superintendente Geral do Seconci/SP).

**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

**Exercício:** 2017.

**Valor:** R\$22.384.478,86

**Advogados:** Pietro de Oliveira Sidoti (OAB/SP nº 221.730), Andreza Nazuti da S. Segala (OAB/SP nº 273.416) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Procurador da Fazenda:** Luís Cláudio Mânfió.

**Fiscalização atual:** GDF-1.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas no valor de R\$ 23.779.254,11 (vinte e três milhões, setecentos e setenta e nove mil, duzentos e cinquenta e quatro reais e onze centavos), quitando-se os responsáveis neste montante, sem prejuízo das recomendações e da determinação consignadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Decidiu, outrossim, ante o exposto no referido voto, julgar irregular a prestação de contas no montante de R\$ 318.398,25 (trezentos e dezoito mil, trezentos e noventa e oito reais e vinte e cinco centavos), determinando sua devolução aos cofres públicos, devidamente atualizado, acionando-se o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, devendo a





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**33ª Sessão Ordinária 1ª Câmara**

Administração, no prazo de 60 (sessenta) dias, dar ciência a este Tribunal das medidas adotadas.

Consignou, ainda, que, pelas razões expostas no corpo do voto, deixou de condenar a beneficiária à proibição de recebimento de novos repasses (salvo para aplicação na mesma finalidade reprovada) e de determinar a inserção dos nomes dos responsáveis pela contratante e contratada na relação de responsáveis por contas julgadas irregulares.

Por fim, registrou que o saldo não aplicado no exercício em exame, no montante de R\$ 5.434.079,19 (cinco milhões, quatrocentos e trinta e quatro mil, setenta e nove reais e dezenove centavos), deverá ser objeto de análise nas prestações de contas do exercício subsequente.

15 TC-000257/008/15

**Órgão Público Concessor:** Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Regiões de Saúde.

**Entidade Beneficiária:** Fundação Pio XII de Barretos.

**Responsáveis:** David Everson Uip, Giovanni Guido Cerri, José Manoel de Camargo Teixeira, Wilson Modesto Pollara (Secretários Estaduais) e Scylla Duarte Prata (Presidente da Beneficiária).

**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

**Exercício:** 2013.

**Valor:** R\$7.915.333,56.

**Advogados:** Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031) e Daniela Gilo Rocha (OAB/SP nº 380.845).

**Procurador da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes.

**Fiscalização atual:** UR-8.

Retirado de pauta. Vista deferida ao Ministério Público de Contas.

**RELATORA - AUDITORA SUBSTITUTA DE CONSELHEIRO SILVIA MONTEIRO**

16 TC-002895.989.18-4

**Interessado:** Fundação de Apoio a Tecnologia – FAT.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

**Exercício:** 2018.

**Dirigente:** César Silva (Diretor-Presidente).

**Advogados:** Francisco de Assis Alves (OAB/SP nº 24.545) e Ellen Catarino Palmeira (OAB/SP nº 422.563).

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Procurador da Fazenda:** Luís Cláudio Mânfió.

**Fiscalização atual:** GDF-6.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regular o Balanço Geral da Fundação de Apoio à Tecnologia - FAT, relativo ao exercício de 2018, com a consequente quitação do responsável, consoante previsto no artigo 35 do referido dispositivo legal, sem prejuízo das determinações consignadas no voto da Relatora, juntado aos autos.

17 TC-018130.989.19-7

**Interessado:** Fundação da Área da Saúde de Campinas – Fascamp.

**Exercício:** 2018.

**Dirigente:** Reynaldo Quagliato Júnior (Diretor Geral).

**Advogada:** Patrícia Maria Morato Lopes (OAB/SP nº 74.848).

**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.

**Procurador da Fazenda:** Luís Cláudio Mânfió.

**Fiscalização atual:** UR-3.

**Sustentação oral proferida em sessão de 28-09-21.**

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto da Relatora e em conformidade com as **respectivas notas taquigráficas**, inseridos aos autos, decidiu, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**33ª Sessão Ordinária 1ª Câmara**

julgar regulares as contas da Fundação da Área da Saúde de Campinas – Fascamp, relativas ao exercício de 2018, com a decorrente quitação do responsável, com base no artigo 35 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das recomendações e determinação consignadas no referido voto.

18 TC-005292.989.15-9

**Interessado:** Fundação de Apoio à Universidade de São Paulo – Fusp.

**Exercício:** 2015.

**Dirigente:** José Roberto Cardoso, José Roberto Drugowich de Felício e Antonio Vargas de Oliveira Figueira (Diretores-Executivos).

**Advogados:** Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Célia da Silva Castro (OAB/SP nº 184.941), Rafael Seco Saravalli (OAB/SP nº 318.478), Diego Nascimento Marcondes (OAB/SP nº 379.884) e outros.

**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.

**Procurador da Fazenda:** Luís Cláudio Mânfió.

**Fiscalização atual:** GDF-7.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto da Relatora e em conformidade com as **correspondentes notas taquigráficas**, inseridos aos autos, decidiu, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, julgar irregulares as contas da Fundação de Apoio à Universidade de São Paulo – Fusp, relativas ao exercício de 2015, com determinação para que envide esforços no sentido da cabal eliminação das falhas norteadoras da desaprovação da matéria.

Determinou, por fim, a expedição de ofício ao Ministério Público do Estado, com encaminhamento de cópia do aludido voto, das notas taquigráficas e do acórdão, para que, por intermédio de correspondente Curadoria de Fundações, adote providências que julgar cabíveis.

19 TC-005347.989.21-2



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**33ª Sessão Ordinária 1ª Câmara**

**Conveniente:** Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF.

**Conveniada:** Santa Casa de Misericórdia de Presidente Prudente.

**Objeto:** Promover o fortalecimento do desenvolvimento de ações e serviços de assistência à saúde prestados aos usuários do SUS na região, mediante a transferência de recursos financeiros para ocorrer despesas com Custeio/Material de Consumo.

**Responsáveis:** Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Osmar Mikio Moriwaki (Coordenador da CGOF), Marlene Mendes da Silva Damacena (Diretora Técnica) e Itamar Alves de Oliveira (Provedor da Beneficiária).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 21-12-20.

**Procuradora da Fazenda:** Jéssica Helena Rocha Vieira Couto.

**Fiscalização atual:** UR-5.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu-se pelo conhecimento do Termo de Aditamento nº 01/20 firmado entre Secretaria da Saúde - Coordenadoria De Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF e Santa Casa de Misericórdia de Presidente Prudente, tendo em vista que aludido instrumento não envolve valores.

20 TC-014041.989.21-1

**Conveniente:** Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF.

**Conveniada:** Irmandade de Misericórdia do Jahu.

**Objeto:** Promoção do fortalecimento do desenvolvimento de ações e serviços de assistência à saúde prestados aos usuários do SUS na região, mediante a transferência de recursos financeiros para ocorrer despesas com Custeio/Pró Santa Casa 2.

**Responsáveis pelo(s) Instrumento(s):** José Henrique Germann Ferreira (Secretário Estadual), Osmar Mikio Moriwaki (Coordenador da CGOF), Doroti



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**33ª Sessão Ordinária 1ª Câmara**

Conceição Vieira Alves Ferreira (Diretora) e Alcides Bernardi Junior (Provedor da Beneficiária).

**Em Julgamento:** Convênio de 29-01-20. Valor – R\$6.048.000,00.

**Procurador da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes.

**Fiscalização atual:** UR-2.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regular o Convênio firmado entre Secretaria de Estado da Saúde, por Intermédio da Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF, e Irmandade de Misericórdia de Jahu.

21 TC-000385/008/16

**Órgão Público Concessor:** Secretaria de Estado da Saúde – Departamento Regional de Saúde de Barretos – DRS-V.

**Entidade Beneficiária:** Fundação Pio XII – Hospital do Câncer de Barretos.

**Responsáveis:** David Everson Uip (Secretário Estadual), Wilson Modesto Pollara (Secretário Estadual Adjunto), Rosimeire Aparecida Campanholi Felca (Diretora Técnica) e Scylla Duarte Prata (Presidente da Beneficiária).

**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

**Exercício:** 2014.

**Valor:** R\$42.091.933,51.

**Procurador da Fazenda:** Carim José Féres.

**Fiscalização atual:** UR-8.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regular a comprovação dos gastos efetuados pela Fundação Pio XII – Hospital do Câncer de Barretos no exercício de 2014, com decorrente quitação aos responsáveis relativamente à parcela de R\$ 42.091.933,51 (quarenta e dois milhões, noventa e um mil, novecentos e trinta e três reais e cinquenta e um centavos), a teor do que dispõe o artigo 34 da Lei



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



### 33ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Complementar nº 709/93, sem embargo da recomendação constante do corpo do voto da Relatora, juntado aos autos.

A esta altura, desconectou-se da sessão a Procuradora da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

### SEÇÃO MUNICIPAL

#### RELATOR – CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI, PRESIDENTE

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

22 TC-014612.989.17-8

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Socorro.

**Contratada:** Viação Bueno Brandão Ltda.

**Objeto:** Prestação de serviços de transporte de escolares, com dois operadores por veículo (sendo um condutor e um monitor), em ônibus com capacidade de 40 e 35 lugares, para atuarem nas rotas e itinerários 44, 45 e 46, pelo período de até 98 dias letivos.

**Responsável pela Ratificação da Dispensa de Licitação:** André Eduardo Bozola de Souza Pinto (Prefeito).

**Responsáveis pelo(s) Instrumento(s):** André Eduardo Bozola de Souza Pinto (Prefeito), Elenice Brindo da Cruz e Aislan Pinto (Gestores do Contrato).

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 28-07-17. Valor – R\$213.787,00.

**Advogados:** Darleni Domingues Gigli (OAB/SP nº 143.990), Rodrigo Francisco Cabral Teves (OAB/SP nº 235.911), José Ricardo Custódio da Silva (OAB/SP nº 264.664), Rafael Brindo da Cruz (OAB/SP nº 386.022) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-19.

23 TC-017545.989.17-0



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Socorro.

**Contratada:** Viação Bueno Brandão Ltda.

**Objeto:** Prestação de serviços de transporte de escolares, com dois operadores por veículo (sendo um condutor e um monitor), em ônibus com capacidade de 40 e 35 lugares, para atuarem nas rotas e itinerários 44, 45 e 46, pelo período de até 98 dias letivos.

**Responsáveis:** André Eduardo Bozala de Souza Pinto (Prefeito), Célia Maria Monte Viam Rocha (Secretária Municipal), Elenice Brindo da Cruz e Aislan Pinto (Gestores do Contrato).

**Em Julgamento:** Acompanhamento da Execução Contratual. Termo de Recebimento Definitivo de 21-12-17.

**Advogados:** Darleni Domingues Gigli (OAB/SP nº 143.990), Rodrigo Francisco Cabral Teves (OAB/SP nº 235.911), José Ricardo Custódio da Silva (OAB/SP nº 264.664), Rafael Brindo da Cruz (OAB/SP nº 386.022) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-19.

24 TC-006013.989.18-1

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Socorro.

**Contratada:** Viação Bueno Brandão Ltda.

**Objeto:** Prestação de serviços de transporte de escolares, com dois operadores por veículo (sendo um condutor e um monitor), em ônibus com capacidade de 40 e 35 lugares, para atuarem nas rotas e itinerários 44, 45 e 46.

**Responsáveis pela Ratificação da Dispensa de Licitação:** André Eduardo Bozala de Souza Pinto (Prefeito).

**Responsáveis pelo(s) Instrumento(s):** André Eduardo Bozala de Souza Pinto (Prefeito), Célia Maria Monti Viam Rocha e Aislan Pinto (Gestores do Contrato).

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 19-01-18. Valor – R\$244.414,80.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**33ª Sessão Ordinária 1ª Câmara**

**Advogados:** Darleni Domingues Gigli (OAB/SP nº 143.990), Rodrigo Francisco Cabral Teves (OAB/SP nº 235.911), José Ricardo Custódio da Silva (OAB/SP nº 264.664), Rafael Brindo da Cruz (OAB/SP nº 386.022) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-19.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Sidney Estanislau Beraldo e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares as Dispensas de Licitação nº 003/2017 e nº 001/2018, os respectivos Contratos e o Acompanhamento da Execução do Contrato, com acionamento do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Determinou, por fim, a expedição de ofício ao Ministério Público do Estado para as providências que entender cabíveis.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

25 TC-023765.989.19-9

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Biritiba Mirim.

**Contratada:** LBAK Pereira e Souza Transporte Eireli.

**Objeto:** Prestação de serviços de transporte escolar gratuito de alunos das Rede Municipal e Estadual do Município.

**Responsável pela Autorização e Ratificação da Dispensa de Licitação e pelo(s)**

**Instrumento(s):** Walter Hideki Tajiri (Prefeito).

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 01-08-19. Valor – R\$2.438.978,40.

**Advogado:** Márcio Celso Pereira Ferraro (OAB/SP nº 173.354).

**Fiscalização atual:** UR-7.

26 TC-024386.989.19-8

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Biritiba Mirim.

**Contratada:** LBAK Pereira e Souza Transporte Eireli.





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**33ª Sessão Ordinária 1ª Câmara**

**Objeto:** Prestação de serviços de transporte escolar gratuito de alunos das Redes Municipal e Estadual do Município.

**Responsável:** Walter Hideki Tajiri (Prefeito).

**Em Julgamento:** Acompanhamento da Execução Contratual.

**Advogado:** Márcio Celso Pereira Ferraro (OAB/SP nº 173.354).

**Fiscalização atual:** UR-7.

27 TC-024750.989.19-6

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Biritiba Mirim.

**Contratada:** LBAK Pereira e Souza Transporte Eireli.

**Objeto:** Prestação de serviços de transporte escolar gratuito de alunos das Redes Municipal e Estadual do Município.

**Responsável:** Walter Hideki Tajiri (Prefeito).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 31-10-19.

**Advogado:** Márcio Celso Pereira Ferraro (OAB/SP nº 173.354).

**Fiscalização atual:** UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Sidney Estanislau Beraldo e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Dispensa de Licitação, o Contrato, o Termo Aditivo e a Execução Contratual, aplicando o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Determinou, por fim, a expedição de ofício ao Ministério Público do Estado para as providências que entender cabíveis.

Em seguida, apregoado o Doutor Leonardo de Freitas Alves, advogado, presente por videoconferência para a sustentação oral dos itens 28 e 29, passou-se à apreciação dos processos, dos quais o CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto.

28 TC-018135.989.20-0

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Andradina.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

**Contratada:** Comercial Grampa Ltda.

**Objeto:** Aquisição de máscaras e macacões para auxílio no combate ao Covid-19.

**Responsável pela Autorização e Ratificação da Dispensa de Licitação, e Ordenadora da Despesa:** Tamiko Inoue (Prefeita).

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 4º da Lei Federal nº 13.979/20). Nota de Empenho de 29-05-20. Valor – R\$128.600,00.

**Advogados:** Leonardo de Freitas Alves (OAB/SP nº 269.228), Vanessa Cristina Freire (OAB/SP nº 392.766), Vitor Ottoboni Porto Miglino (OAB/SP nº 345.185), Marcus Vinicius de Andrade Cardoso Najjar (OAB/SP nº 231.239), Rodrigo Silva de Andrade (OAB/SP nº 227.365), Sérgio Prado Mateussi (OAB/SP nº 290.677) e Luis Fernando Costa Siqueira (OAB/SP nº 322.493).

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** UR-15.

29 TC-018402.989.20-6

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Andradina.

**Contratada:** Comercial Grampa Ltda.

**Objeto:** Aquisição de máscaras e macacões para auxílio no combate ao Covid-19.

**Responsável:** Tamiko Inoue (Prefeita).

**Em Julgamento:** Acompanhamento da Execução Contratual.

**Advogados:** Leonardo de Freitas Alves (OAB/SP nº 269.228), Vanessa Cristina Freire (OAB/SP nº 392.766), Vitor Ottoboni Porto Miglino (OAB/SP nº 345.185), Marcus Vinicius de Andrade Cardoso Najjar (OAB/SP nº 231.239), Rodrigo Silva de Andrade (OAB/SP nº 227.365), Sérgio Prado Mateussi (OAB/SP nº 290.677) e Luis Fernando Costa Siqueira (OAB/SP nº 322.493).

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** UR-15.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, o Doutor Leonardo de Freitas Alves, advogado, produziu sustentação oral, que constará na íntegra das **correspondentes notas**



**33ª Sessão Ordinária 1ª Câmara taquigráficas**, inseridas aos autos, e, em seguida, pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Sidney Estanislau Beraldo e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Dispensa de Licitação, a Contratação em exame e o Acompanhamento da Execução Contratual.

Na sequência, apregoado o Doutor Marcelo Mansano, advogado, presente por videoconferência para a sustentação oral do item 30, TC-004697.989.19-2, passou-se à apreciação do processo.

30 TC-004697.989.19-2

**Prefeitura Municipal:** Ubarana.

**Exercício:** 2019.

**Prefeito:** João Costa Mendonça.

**Advogado:** Marcelo Mansano (OAB/SP nº 128.979).

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

**Fiscalização atual:** UR-8.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, o Doutor Marcelo Mansano, advogado, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão da Primeira Câmara, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

31 TC-004715.989.19-0

**Prefeitura Municipal:** Anhembi.

**Exercício:** 2019.

**Prefeito:** Miguel Vieira Machado Neto.

**Advogados:** Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136) e Mariana Bim Sanches Varanda (OAB/SP nº 329.616).

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Fiscalização atual:** UR-10.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



### 33ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Sidney Estanislau Beraldo e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Anhembi, relativas ao exercício de 2019, com recomendações, à margem do parecer, mediante ofício, nos termos expostos no voto do Relator, juntado aos autos, excetuados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, ao Cartório que encaminhe os autos à Unidade de Fiscalização competente, para as providências de envio de cópia digital à Câmara Municipal e, em seguida, ao arquivo.

32 TC-004864.989.19-9

**Prefeitura Municipal:** Embu-Guaçu.

**Exercício:** 2019.

**Prefeito:** Maria Lúcia da Silva Marques.

**Advogado:** Danilo Atalla Pereira (OAB/SP nº 172.480).

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Fiscalização atual:** GDF-8.

#### [Sustentação oral proferida em sessão de 20-07-21.](#)

Havendo o Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, votado pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Embu-Guaçu, exercício de 2019, encontrando-se o processo em fase de discussão, foi o seu julgamento adiado, na forma regimental, por pedido de vista do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

33 TC-018887.989.21-8 (ref. TC-012539.989.18-6 e TC-012653.989.18-6)

**Embargante:** Centro Médico Metropolitano Ltda.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**33ª Sessão Ordinária 1ª Câmara**

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Cajamar e Centro Médico Metropolitano Ltda., objetivando a prestação de serviços médicos para cobertura de plantões em UPAs, UBSs e CTAs, no valor de R\$3.505.295,40.

**Responsável:** Dalete de Oliveira (Prefeita).

**Em Julgamento:** Embargos de Declaração interpostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 26-08-21, que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 Ufesps ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Jane Ketty Mariano Ribeiro (OAB/SP nº 314.823), Kheyder Helsun Adennauer Rodrigues Paula Loyola (OAB/SP nº 165.313) e outros.

**Fiscalização atual:** GDF-9.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Sidney Estanislau Beraldo e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitou-os.

34 TC-001252/010/10

**Recorrente:** João Carlos Vitte – Ex-Prefeito do Município de Santa Gertrudes.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes e Premier Educacional S/A, objetivando a instalação de polo presencial de cursos de ensino superior, geração de conteúdos, transmissão de teleaulas em tempo real e manutenção dos equipamentos instalados no polo presencial para recepção de teleaulas transmitidas via satélite, no valor de R\$474.586,00.

**Responsável:** João Carlos Vitte (Prefeito).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**33ª Sessão Ordinária 1ª Câmara**

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 12-09-19, que julgou irregulares a tomada de preços, o contrato e o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 Ufesp's ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889) e outros.

**Acompanha:** TC-001251/010/10.

**Fiscalização atual:** UR-10.

A pedido do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

35 TC-019531.989.17-6 (ref. TC-011162.989.17-2)

**Recorrente:** Juvenal Rossi – Ex-Prefeito do Município de Várzea Paulista.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Várzea Paulista e Editora Liberty Ltda., objetivando o fornecimento de coleção de DVD's educacionais, no valor de R\$638.200,00.

**Responsável:** Juvenal Rossi (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 10-11-17, que julgou irregulares o pregão presencial e decorrentes aquisições, e ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Caio César Benício Rizek (OAB/SP nº 222.238), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rafael César dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Rogério Bruno (OAB/SP nº 155.850) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Sidney Estanislau Beraldo e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia



**33ª Sessão Ordinária 1ª Câmara**

Monteiro, a E. Câmara, quanto ao mérito, deu provimento ao Recurso Ordinário, para o fim de, reformando a decisão guerreada, declarar a regularidade da matéria e a legalidade das despesas decorrentes.

**RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO**

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

36 TC-020747.989.17-6

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba.

**Contratada:** Clínica de Repouso Belbancy Ltda.

**Objeto:** Contratação de clínica especializada em longa permanência para idosos de ambos os sexos.

**Responsável pela Ratificação da Inexigibilidade de Licitação e pelo(s)**

**Instrumento(s):** Elvis Leonardo César (Prefeito).

**Em Julgamento:** Chamamento Público. Termo de Credenciamento de 22-03-17. Valor – R\$1.040.800,00.

**Advogados:** Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ana Maria Roncaglia Iwasaki (OAB/SP nº 200.017), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Tiago Alberto Freitas Varisi (OAB/SP nº 422.843), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248) e outros.

**Fiscalização atual:** GDF-9.

37 TC-000112.989.18-1

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba.

**Contratada:** Clínica de Repouso Belbancy Ltda.

**Objeto:** Contratação de clínica especializada em longa permanência para idosos de ambos os sexos.

**Responsáveis:** Elvis Leonardo César (Prefeito) e Sonia Maria Rodrigues Pereira (Secretária Municipal).

**Em Julgamento:** Acompanhamento da Execução Contratual.



**33ª Sessão Ordinária 1ª Câmara**

**Advogados:** Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ana Maria Roncaglia Iwasaki (OAB/SP nº 200.017), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Tiago Alberto Freitas Varisi (OAB/SP nº 422.843), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248) e outros.

**Fiscalização atual:** GDF-9.

38 TC-011054.989.18-1

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba.

**Contratada:** Clínica de Repouso Belbancy Ltda.

**Objeto:** Contratação de clínica especializada em longa permanência para idosos de ambos os sexos.

**Responsável:** Elvis Leonardo César (Prefeito).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 22-03-18.

**Advogados:** Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ana Maria Roncaglia Iwasaki (OAB/SP nº 200.017), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Tiago Alberto Freitas Varisi (OAB/SP nº 422.843), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248) e outros.

**Fiscalização atual:** GDF-9.

39 TC-015742.989.19-7

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba.

**Contratada:** Clínica de Repouso Belbancy Ltda.

**Objeto:** Contratação de clínica especializada em longa permanência para idosos de ambos os sexos.

**Responsável:** Elvis Leonardo César (Prefeito).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 22-03-19.

**Advogados:** Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ana Maria Roncaglia Iwasaki (OAB/SP nº 200.017), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771),





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**33ª Sessão Ordinária 1ª Câmara**

Tiago Alberto Freitas Varisi (OAB/SP nº 422.843), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248) e outros.

**Fiscalização atual:** GDF-9.

40 TC-021170.989.19-8

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba.

**Contratada:** Clínica de Repouso Belbancy Ltda.

**Objeto:** Contratação de clínica especializada em longa permanência para idosos de ambos os sexos.

**Responsável:** Elvis Leonardo César (Prefeito).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 20-09-19.

**Advogados:** Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ana Maria Roncaglia Iwasaki (OAB/SP nº 200.017), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Tiago Alberto Freitas Varisi (OAB/SP nº 422.843), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248) e outros.

**Fiscalização atual:** GDF-9.

41 TC-023786.989.20-2

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba.

**Contratada:** Clínica de Repouso Belbancy Ltda.

**Objeto:** Contratação de clínica especializada em longa permanência para idosos de ambos os sexos.

**Responsável:** Sonia Maria Rodrigues Pereira (Secretária Municipal).

**Em Julgamento:** Termo de Encerramento de 20-09-20.

**Advogados:** Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ana Maria Roncaglia Iwasaki (OAB/SP nº 200.017), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Tiago Alberto Freitas Varisi (OAB/SP nº 422.843), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248) e outros.

**Fiscalização atual:** GDF-9.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



### 33ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, a E. Câmara decidiu julgar regular a Inexigibilidade de Licitação.

Decidiu, outrossim, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, julgar irregulares o Chamamento Público, o Termo de Credenciamento, os Termos Aditivos e a Execução Contratual, bem como ilegais os atos determinativos das despesas decorrentes, sem embargo das advertências consignadas no corpo do referido voto, com determinação para as providências previstas no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, devendo a Administração, no prazo de 60 (sessenta) dias, dar ciência a este Tribunal das medidas adotadas.

Decidiu, ainda, conhecer do Termo de Encerramento do contrato.

Decidiu, por fim, com fulcro no artigo 104, inciso II, da aludida lei, por infração aos dispositivos legais citados no mencionado voto, aplicar ao responsável, Senhor Elvis Leonardo César, Prefeito Municipal à época dos atos inquinados, multa no equivalente pecuniário a 250 (duzentas e cinquenta) Ufesps, a ser recolhida ao Fundo Especial de Despesa deste Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do trânsito em julgado da decisão.

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

42 TC-000241.989.20-1

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Osasco.

**Contratada:** Starex Remoções e Serviços Médicos Ltda.

**Objeto:** Prestação de serviços de transporte/remoção em 10 (dez) ambulâncias do tipo B, equipadas e tripuladas para atender os usuários da Rede Pública de Saúde do Município.

**Responsável pela Autorização da Dispensa de Licitação:** Rogério Lins Wanderley (Prefeito).

**Responsáveis pelo(s) Instrumento(s):** Rogério Lins Wanderley (Prefeito) e Fernando Machado Oliveira (Secretário Municipal).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**33ª Sessão Ordinária 1ª Câmara**

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 20-08-19. Valor – R\$2.100.000,00.

**Advogados:** Admar Gonzaga Neto (OAB/DF nº 10.937), Marcello Dias de Paula (OAB/DF nº 39.976), Gabriel Barreira Bressan (OAB/SP nº 310.840), Simone Paiva de Lima Fattore (OAB/SP nº 306.664) e André Luiz Porcionato (OAB/SP nº 245.603).

**Fiscalização atual:** GDF-7.

**Sustentação oral proferida em sessão de 21-09-21.**

43 TC-001598.989.20-0

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Osasco.

**Contratada:** Starex Remoções e Serviços Médicos Ltda.

**Objeto:** Prestação de serviços de transporte/remoção em 10 (dez) ambulâncias do tipo B, equipadas e tripuladas para atender os usuários da Rede Pública de Saúde do Município.

**Responsáveis:** Rogério Lins Wanderley (Prefeito) e Fernando Machado Oliveira (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Acompanhamento da Execução Contratual.

**Advogados:** Admar Gonzaga Neto (OAB/DF nº 10.937), Marcello Dias de Paula (OAB/DF nº 39.976), Gabriel Barreira Bressan (OAB/SP nº 310.840), Simone Paiva de Lima Fattore (OAB/SP nº 306.664) e André Luiz Porcionato (OAB/SP nº 245.603).

**Fiscalização atual:** GDF-7.

**Sustentação oral proferida em sessão de 21-09-21.**

44 TC-015651.989.20-4

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Osasco.

**Contratada:** Starex Remoções e Serviços Médicos Ltda.

**Objeto:** Prestação de serviços de transporte/remoção em 10 (dez) ambulâncias do tipo B, equipadas e tripuladas para atender os usuários da Rede Pública de Saúde do Município.

**Responsáveis:** Rogério Lins Wanderley (Prefeito) e Fernando Machado Oliveira (Secretário Municipal).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 10-03-20.

**Advogados:** Admar Gonzaga Neto (OAB/DF nº 10.937), Marcello Dias de Paula (OAB/DF nº 39.976), Gabriel Barreira Bressan (OAB/SP nº 310.840), Simone Paiva de Lima Fattore (OAB/SP nº 306.664) e André Luiz Porcionato (OAB/SP nº 245.603).

**Fiscalização atual:** GDF-7.

**Sustentação oral proferida em sessão de 21-09-21.**

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Dispensa de Licitação, o Contrato emergencial e o Termo de aditamento, bem como ilegais os atos determinativos das despesas decorrentes, com determinação para as providências previstas no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, devendo a Administração, no prazo de 60 (sessenta) dias, dar ciência a este Tribunal das medidas adotadas.

Decidiu, ainda, conhecer do Acompanhamento da Execução Contratual.

Decidiu, outrossim, com fundamento no artigo 104, inciso II, da referida lei, por infração aos dispositivos legais mencionados no aludido voto, aplicar ao responsável, Senhor Rogério Lins Wanderley, Prefeito do Município à época dos atos inquinados, multa fixada, à vista do valor das despesas efetuadas e de sua natureza, no equivalente pecuniário a 300 (trezentas) Ufesp, a ser recolhida ao Fundo Especial de Despesa deste Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do trânsito em julgado da decisão.

Determinou, por fim, o envio de cópia da decisão ao Ministério Público do Estado de São Paulo.

45 TC-004962.989.21-6

**Órgão Público Concessor:** Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Pinhal.

**Entidade Beneficiária:** Irmandade do Hospital Francisco Rosas A Santa Casa de Misericórdia de Pinhal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**33ª Sessão Ordinária 1ª Câmara**

**Responsáveis:** José Benedito de Oliveira, João Batista Detore (Prefeitos), William Curi Baena (Secretário Municipal) e Jaques Pontes Casalecchi (Provedor da Irmandade).

**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

**Exercício:** 2015.

**Valor:** R\$7.706.319,32.

**Fiscalização atual:** UR-19.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas em exame, dando quitação aos responsáveis no montante efetivamente aplicado de R\$ 7.706.319,32 (sete milhões, setecentos e seis mil, trezentos e dezenove reais e trinta e dois centavos), sem prejuízo da determinação constante do corpo do voto do Relator, juntado aos autos, devendo a Administração, no prazo de 60 (sessenta) dias, dar ciência a este Tribunal das medidas adotadas para resolver o conflito de interesses suscitado nos autos.

46 TC-005180.989.18-8

**Câmara Municipal:** Itapira.

**Exercício:** 2018.

**Presidente:** Maurício Cassimiro de Lima.

**Advogados:** Antonio Lopes Marques (OAB/SP nº 367.595) e Eduardo de Carvalho Alves (OAB/SP nº 372.852).

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Fiscalização atual:** UR-19.

Retirado de pauta. Vista deferida ao Ministério Público de Contas.

47 TC-004413.989.19-5

**Prefeitura Municipal:** Cabrália Paulista.

**Exercício:** 2019.

**Prefeito:** José Madrigal Ruda Filho.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

**Advogados:** Afonso Felix Gimenez (OAB/SP nº 68.999) e Joel Martins de Paiva Junior (OAB/SP nº 324.025).

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Fiscalização atual:** UR-2.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, a E. Câmara decidiu emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Cabrália Paulista, relativas ao exercício de 2019.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo, com as advertências constantes do voto do Relator, juntado aos autos, devendo a Fiscalização verificar, na próxima inspeção, a implantação das providências regularizadoras noticiadas.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

48 TC-004392.989.19-0

**Prefeitura Municipal:** Bady Bassitt.

**Exercício:** 2019.

**Prefeito:** Luiz Antonio Tobardini.

**Advogada:** Vera Lucia Cabral (OAB/SP nº 119.832).

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Fiscalização atual:** UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, a E. Câmara, em conformidade com as **respectivas notas taquigráficas**, inseridas aos autos, decidiu emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Bady Bassitt, relativas ao exercício de 2019.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo, com as advertências constantes do voto do Relator, juntado aos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**33ª Sessão Ordinária 1ª Câmara**

autos, devendo a Fiscalização verificar, na próxima inspeção, a implantação das providências regularizadoras noticiadas.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Em seguida, apregoado o Doutor Antonio Sérgio Baptista, advogado, presente por videoconferência para a sustentação oral do item 49, TC-004880.989.19-9, passou-se à apreciação do processo.

49 TC-004880.989.19-9

**Prefeitura Municipal:** Leme.

**Exercício:** 2019.

**Prefeito:** Wagner Ricardo Antunes Filho.

**Advogados:** Antonio Sérgio Baptista (OAB/SP nº 17.111), Monica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573), Juliana Aranha Fontes (OAB/SP nº 326.807) e outros.

**Procuradora de Contas:** Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

**Fiscalização atual:** UR-10.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, o Doutor Antonio Sérgio Baptista, advogado, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão da Primeira Câmara, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

50 TC-022215.989.18-7 (ref. TC-007443.989.15-7 e TC-009942.989.15-3)

**Agravante:** Claudio José de Góes – Ex-Prefeito do Município de São Roque.

**Agravado:** Despacho exarado no TC-007443.989.15-7, em 01-08-18, por meio do qual o agravante foi notificado a recolher multa no valor de 160 Ufesps em função do descumprimento reiterado dos prazos fixados para encaminhamento das providências adotadas, conforme determinação exarada no acórdão da E. Primeira



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**33ª Sessão Ordinária 1ª Câmara**

Câmara, publicado no D.O.E. de 22-02-18, que julgou irregular a contratação entre a Prefeitura Municipal de São Roque e Paulisom Sonorização Eireli – ME.

**Advogados:** Jessé Romero Almeida (OAB/SP nº 329.567) e Renata Mariucci de Oliveira (OAB/SP nº 193.930).

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Agravo e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de considerar atendida a determinação contida no Ofício C.SEB nº 129/2018, cancelando-se, por conseguinte, a multa aplicada ao Senhor Claudio José de Góes.

51 TC-011954.989.21-6 (ref. TC-006217.989.16-9)

**Embargante:** Rafael Fernando Zimbaldi – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Campinas.

**Assunto:** Contas Anuais da Câmara Municipal de Campinas, relativas ao exercício de 2017.

**Responsável:** Rafael Fernando Zimbaldi (Presidente da Câmara).

**Em Julgamento:** Embargos de Declaração interpostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 15-05-21, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Cássia de Carvalho Fernandes (OAB/SP nº 316.679), Robert Wallace Anjos Santos (OAB/SP nº 264.612), Reginaldo Pedro Moretti (OAB/SP nº 135.443), Márcio Prado Chaib Jorge (OAB/SP nº 173.361), Gerson Augusto Bizestre Orlato (OAB/SP nº 290.379) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitou-os.





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**33ª Sessão Ordinária 1ª Câmara**

Em seguida, apregoado o Senhor Edmilson Martins – Diretor-Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Macatuba – Ipremac, presente por videoconferência para a sustentação oral do item 52, TC-008842.989.21-2, passou-se à apreciação do processo.

52 TC-008842.989.21-2 (ref. TC-002238.989.17-2)

**Recorrente:** Edmilson Martins – Diretor-Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Macatuba – Ipremac.

**Assunto:** Balanço Geral do Instituto de Previdência Municipal de Macatuba – Ipremac, relativo ao exercício de 2017.

**Responsável:** Edmilson Martins (Diretor-Presidente).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 16-03-21, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, c.c. artigo 36, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 100 Ufesps ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

**Fiscalização atual:** UR-2.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, o Senhor Edmilson Martins, Diretor-Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Macatuba – Ipremac, produziu sustentação oral, que constará na íntegra das **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos, e, em seguida, pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, deu-lhe provimento parcial, para o fim de julgar regular, com ressalva, o Balanço Geral do exercício de 2017 do Instituto de Previdência Municipal de Macatuba – Ipremac, nos termos do artigo 33, inciso II, e 35 da Lei Complementar Estadual nº 709/1993, dando quitação ao Senhor Edmilson Martins, por ele responsável, e cancelando a multa que lhe foi



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**33ª Sessão Ordinária 1ª Câmara**

aplicada, mantendo-se, porém, as determinações consignadas na r. sentença recorrida.

53 TC-016571.989.21-9 (ref. TC-009505.989.17-8)

**Recorrente:** Agência Brasileira de Planejamento Econômico e Social – Ageplan.

**Assunto:** Contrato entre Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul e Agência Brasileira de Planejamento Econômico e Social – Ageplan, objetivando a prestação de serviços de locação de licença para uso de software de gestão previdenciária, no valor de R\$1.140.000,00.

**Responsável:** Paulo Nunes Pinheiro (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 24-07-21, na parte que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, nos termos do disposto no artigo 2º, inciso XVIII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Ney Antonio Moreira Duarte (OAB/SP nº 100.204), Marco Antonio lamnhuk (OAB/SP nº 131.200), Rafael Leandro Lafélix (OAB/SP nº 180.707) e Ana Claudia Falopa Guarizzo (OAB/SP nº 268.858).

**Fiscalização atual:** GDF-4.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, a r. decisão combatida.

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

54 TC-026742.989.20-5 (ref. TC-025234.989.19-2)

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Bernardino de Campos.

**Assunto:** Termo de Parceria celebrado entre a Prefeitura Municipal de Bernardino de Campos e Instituto Jequitibá, objetivando promover de forma complementar a execução de estudos, com levantamento de informações atuais e retroativas e atualização do conhecimento dos servidores das secretarias relacionadas,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



### 33ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

analisando em caráter técnico, administrativo e jurídico possíveis valores registrados a maior pelos órgãos federais, em seus diversos setores, com base na folha de pagamento, das verbas indenizatórias criadas por legislação, com enquadramento das atuais alíquotas praticadas e a não incidência da contribuição previdenciária sobre verbas diversas, no valor de R\$472.500,00.

**Responsável:** Odilon Rodrigues Martins (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 19-11-20, que julgou irregulares o chamamento público e o termo de parceria, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 Ufesp's ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Taiane Micheli Hermini (OAB/SP nº 354.296), Bárbara Fernandes (OAB/SP nº 416.228), Gustavo Costilhas (OAB/SP nº 181.103) e Christian de Souza Gonzaga (OAB/SP nº 409.692).

**Procuradora de Contas:** Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

**Fiscalização atual:** UR-4.

**Pedido de vista do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues.**

55 TC-026760.989.20-2 (ref. TC-025234.989.19-2)

**Recorrente:** Odilon Rodrigues Martins – Ex-Prefeito do Município de Bernardino de Campos.

**Assunto:** Termo de Parceria celebrado entre a Prefeitura Municipal de Bernardino de Campos e Instituto Jequitibá, objetivando promover de forma complementar a execução de estudos, com levantamento de informações atuais e retroativas e atualização do conhecimento dos servidores das secretarias relacionadas, analisando em caráter técnico, administrativo e jurídico possíveis valores registrados a maior pelos órgãos federais, em seus diversos setores, com base na folha de pagamento, das verbas indenizatórias criadas por legislação, com enquadramento das atuais alíquotas praticadas e a não incidência da contribuição previdenciária sobre verbas diversas, no valor de R\$472.500,00.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

**Responsável:** Odilon Rodrigues Martins (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 19-11-20, que julgou irregulares o chamamento público e o termo de parceria, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 Ufesp's ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Taiane Micheli Hermini (OAB/SP nº 354.296), Bárbara Fernandes (OAB/SP nº 416.228), Gustavo Costilhas (OAB/SP nº 181.103) e Christian de Souza Gonzaga (OAB/SP nº 409.692).

**Procuradora de Contas:** Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

**Fiscalização atual:** UR-4.

**[Pedido de vista do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues.](#)**

A pedido do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

**RELATORA - AUDITORA SUBSTITUTA DE CONSELHEIRO SILVIA MONTEIRO**

A AUDITORA SUBSTITUTA DE CONSELHEIRO SILVIA MONTEIRO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

56 TC-015252.989.20-7

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Cubatão

**Contratada:** Fleximedical Soluções em Saúde Ltda.

**Objeto:** Locação de unidade móvel de cirurgia (módulo do tipo contêiner adaptado para o funcionamento de unidade de saúde), devidamente adaptada com recursos logísticos e acessórios pertinentes para execução de serviços itinerantes no Município.

**Responsáveis pelo(s) Instrumento(s):** Ademário da Silva Oliveira (Prefeito) e Denise Filomena Rodrigues (Secretária Municipal).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**33ª Sessão Ordinária 1ª Câmara**

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e artigo 4º da Lei Federal nº 13.979/20). Contrato de 16-04-20. Valor – R\$138.000,00.

**Advogados:** Mauricio Cramer Esteves (OAB/SP nº 142.288), Nara Nidia Viguetti Yonamine (OAB/SP nº 147.880), Rogério Molina de Oliveira (OAB/SP nº 156.107), Vera Denise Santana Azanha do Nascimento (OAB/SP nº 156.964), Marcelo Leme de Magalhaes (OAB/SP nº 200.867), Wallan Pereira e Silva (OAB/SP nº 318.869) e Gilberto do Nascimento e Silva (OAB/SP nº 341.673).

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** UR-20.

57 TC-015533.989.20-8

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Cubatão.

**Contratada:** Fleximedical Soluções em Saúde Ltda.

**Objeto:** Locação de unidade móvel de cirurgia (módulo do tipo contêiner adaptado para o funcionamento de unidade de saúde), devidamente adaptada com recursos logísticos e acessórios pertinentes para execução de serviços itinerantes no Município.

**Responsáveis:** Ademário da Silva Oliveira (Prefeito) e Denise Filomena Rodrigues (Secretária Municipal).

**Em Julgamento:** Acompanhamento da Execução Contratual. Termo de Rescisão.

**Advogados:** Mauricio Cramer Esteves (OAB/SP nº 142.288), Nara Nidia Viguetti Yonamine (OAB/SP nº 147.880), Rogério Molina de Oliveira (OAB/SP nº 156.107), Vera Denise Santana Azanha do Nascimento (OAB/SP nº 156.964), Marcelo Leme de Magalhaes (OAB/SP nº 200.867), Wallan Pereira e Silva (OAB/SP nº 318.869) e Gilberto do Nascimento e Silva (OAB/SP nº 341.673).

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** UR-20.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney



**33ª Sessão Ordinária 1ª Câmara**

Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade formal do ato declaratório de Dispensa de Licitação e do decorrente instrumento de Contrato (nº 40/2020), subscrito pela Prefeitura de Cubatão e Fleximedical Soluções em Saúde Ltda., bem como conheceu do Termo de Rescisão Amigável do contrato, reservando-se mesmo tratamento à respectiva Execução Contratual, dada a delimitação dos trabalhos fiscalizadores aos meios remotos de acompanhamento.

A AUDITORA SUBSTITUTA DE CONSELHEIRO SILVIA MONTEIRO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

58 TC-015990.989.19-6

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Guarujá.

**Contratada:** Conam – Consultoria em Administração Municipal Ltda.

**Objeto:** Fornecimento de licenciamento de programas de computador (softwares aplicativos), abrangendo os serviços de customização, implantação, migração de dados, treinamento e manutenção de sistemas.

**Responsável pela Homologação do Certame Licitatório:** Adalberto Ferreira da Silva (Secretário Municipal).

**Responsáveis pelo(s) Instrumento(s):** Válter Suman (Prefeito) e Adalberto Ferreira da Silva (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Contrato de 10-06-19. Valor – R\$680.000,00.

**Advogados:** Marcelo Tadeu do Nascimento (OAB/SP nº 170.758), Gustavo Lopes Gonsales (OAB/SP nº 370.557), Lucas Maia dos Santos (OAB/SP nº 449.706), Adriano Souza de Souto (OAB/SP nº 304.103), Luciana Baiardi Dias Ferraz (OAB/SP nº 244.409), Patrícia Gutkoski da Cruz (OAB/SP nº 335.249) e outros.

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Fiscalização atual:** UR-20.

**Sustentação oral proferida em sessão de 29-06-21.**

59 TC-009935.989.19-4

**Representante:** F. Khalil Sociedade Individual de Advocacia.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

**Representado:** Prefeitura Municipal de Guarujá.

**Responsáveis:** Válter Suman (Prefeito) e Adalberto Ferreira da Silva (Secretário Municipal).

**Assunto:** Possíveis irregularidades no processamento do Pregão Presencial nº 09/2019, promovido pela Prefeitura Municipal de Guarujá, objetivando o fornecimento de licenciamento de programas de computador (softwares aplicativos), abrangendo os serviços de customização, implantação, migração de dados, treinamento e manutenção de sistemas.

**Advogados:** Fátima Ali Khalil (OAB/SP nº 383.276), Marcelo Tadeu do Nascimento (OAB/SP nº 170.758), Gustavo Lopes Gonsales (OAB/SP nº 370.557), Lucas Maia dos Santos (OAB/SP nº 449.706), Adriano Souza de Souto (OAB/SP nº 304.103), Luciana Baiardi Dias Ferraz (OAB/SP nº 244.409), Patrícia Gutkoski da Cruz (OAB/SP nº 335.249) e outros.

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Fiscalização atual:** UR-20.

**Sustentação oral proferida em sessão de 29-06-21.**

60 TC-009950.989.19-4

**Representante:** Prodata Informática Ltda. – Nadilson de Souza Júnior.

**Representado:** Prefeitura Municipal de Guarujá.

**Responsáveis:** Válter Suman (Prefeito) e Adalberto Ferreira da Silva (Secretário Municipal).

**Assunto:** Possíveis irregularidades no processamento do Pregão Presencial nº 09/2019, promovido pela Prefeitura Municipal de Guarujá, objetivando o fornecimento de licenciamento de programas de computador (softwares aplicativos), abrangendo os serviços de customização, implantação, migração de dados, treinamento e manutenção de sistemas.

**Advogados:** Daniela Diniz de Lima (OAB/GO nº 35.762), Marcelo Tadeu do Nascimento (OAB/SP nº 170.758), Gustavo Lopes Gonsales (OAB/SP nº 370.557), Lucas Maia dos Santos (OAB/SP nº 449.706), Adriano Souza de Souto (OAB/SP nº



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**33ª Sessão Ordinária 1ª Câmara**

304.103), Luciana Baiardi Dias Ferraz (OAB/SP nº 244.409), Patrícia Gutkoski da Cruz (OAB/SP nº 335.249) e outros.

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Fiscalização atual:** UR-20.

**Sustentação oral proferida em sessão de 29-06-21.**

61 TC-009962.989.19-0

**Representante:** Zenon Fernandes de Moura Júnior – Gestor Público.

**Representado:** Prefeitura Municipal de Guarujá.

**Responsáveis:** Válter Suman (Prefeito) e Adalberto Ferreira da Silva (Secretário Municipal).

**Assunto:** Possíveis irregularidades no processamento do Pregão Presencial nº 09/2019, promovido pela Prefeitura Municipal de Guarujá, objetivando o fornecimento de licenciamento de programas de computador (softwares aplicativos), abrangendo os serviços de customização, implantação, migração de dados, treinamento e manutenção de sistemas.

**Advogados:** Marcelo Tadeu do Nascimento (OAB/SP nº 170.758), Gustavo Lopes Gonsales (OAB/SP nº 370.557), Lucas Maia dos Santos (OAB/SP nº 449.706), Adriano Souza de Souto (OAB/SP nº 304.103), Luciana Baiardi Dias Ferraz (OAB/SP nº 244.409), Patrícia Gutkoski da Cruz (OAB/SP nº 335.249) e outros.

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Fiscalização atual:** UR-20.

**Sustentação oral proferida em sessão de 29-06-21.**

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o Pregão Presencial nº 09/2019 e o Contrato nº 181/19, firmado entre Prefeitura de Guarujá e Conam - Consultoria em Administração Municipal Ltda., com aplicação à espécie das disposições do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, bem como





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**33ª Sessão Ordinária 1ª Câmara**

parcialmente procedentes as representações formuladas por F. Khalil Sociedade Individual de Advocacia (TC-009935.989.19-4), Prodata Informática Ltda. (TC-009950.989.19-4) e Zenon Fernandes de Moura Júnior (TC-009962.989.19-0).

A AUDITORA SUBSTITUTA DE CONSELHEIRO SILVIA MONTEIRO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

62 TC-013142.989.16-9

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Bebedouro.

**Contratada:** ISO Construções e Incorporações Ltda.

**Objeto:** Execução de empreendimento denominado Bebedouro "H", por empresa especializada em engenharia civil, com 235 unidades habitacionais, incluindo toda infraestrutura de terraplenagem, drenagem pública, rede pública de abastecimento de água potável, rede pública de coleta de esgoto sanitário, muro de arrimo, pavimentação asfáltica, paisagismo, urbanismo e implantação da Estação de Tratamento de Esgoto, a ser executado em área remanescente do Jardim São Carlos.

**Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s)**

**Instrumento(s):** Fernando Galvão Moura (Prefeito).

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato de 20-05-16. Valor – R\$19.649.017,90.

**Fiscalização atual:** UR-6.

63 TC-007369.989.20-7

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Bebedouro.

**Contratada:** ISO Construções e Incorporações Ltda.

**Objeto:** Execução de empreendimento denominado Bebedouro "H", por empresa especializada em engenharia civil, com 235 unidades habitacionais, incluindo toda infraestrutura de terraplenagem, drenagem pública, rede pública de abastecimento de água potável, rede pública de coleta de esgoto sanitário, muro de arrimo, pavimentação asfáltica, paisagismo, urbanismo e implantação da Estação de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**33ª Sessão Ordinária 1ª Câmara**

Tratamento de Esgoto, a ser executado em área remanescente do Jardim São Carlos.

**Responsável:** Fernando Galvão Moura (Prefeito).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 02-08-18.

**Fiscalização atual:** UR-6.

64 TC-013496.989.16-1

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Bebedouro.

**Contratada:** ISO Construções e Incorporações Ltda.

**Objeto:** Execução de empreendimento denominado Bebedouro "H", por empresa especializada em engenharia civil, com 235 unidades habitacionais, incluindo toda infraestrutura de terraplenagem, drenagem pública, rede pública de abastecimento de água potável, rede pública de coleta de esgoto sanitário, muro de arrimo, pavimentação asfáltica, paisagismo, urbanismo e implantação da Estação de Tratamento de Esgoto, a ser executado em área remanescente do Jardim São Carlos.

**Responsável:** Fernando Galvão Moura (Prefeito).

**Em Julgamento:** Acompanhamento da Execução Contratual.

**Fiscalização atual:** UR-6.

65 TC-007372.989.20-2

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Bebedouro.

**Contratada:** ISO Construções e Incorporações Ltda.

**Objeto:** Execução de empreendimento denominado Bebedouro "H", por empresa especializada em engenharia civil, com 235 unidades habitacionais, incluindo toda infraestrutura de terraplenagem, drenagem pública, rede pública de abastecimento de água potável, rede pública de coleta de esgoto sanitário, muro de arrimo, pavimentação asfáltica, paisagismo, urbanismo e implantação da Estação de Tratamento de Esgoto, a ser executado em área remanescente do Jardim São Carlos.

**Responsável:** Fernando Galvão Moura (Prefeito).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

**Em Julgamento:** Termo de Rescisão de 14-11-18.

**Fiscalização atual:** UR-6.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência Pública nº 03/2015, o decorrente Contrato nº 19/2016, de 20 de maio de 2016, e o respectivo Termo Aditivo, de 2 de agosto de 2018, havidos entre Prefeitura Municipal de Bebedouro e ISO Construções e Incorporações Ltda., bem assim a correlata Execução Contratual, com acionamento das disposições dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

Decidiu, ainda, conhecer do Termo de Rescisão, lavrado em 14 de novembro de 2018, que antecipou o encerramento do ajuste.

A AUDITORA SUBSTITUTA DE CONSELHEIRO SILVIA MONTEIRO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

66 TC-022101.989.18-4

**Contratante:** Câmara Municipal de Sagres.

**Contratada:** Moura e Albino Sociedade de Advogados.

**Objeto:** Prestação de serviços jurídicos.

**Responsável pelo(s) Instrumento(s):** Marcelo Ribeiro Marciano (Presidente).

**Em Julgamento:** Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 11-09-18. Valor – R\$30.000,00.

**Advogados:** Marcelo Augusto de Moura (OAB/SP nº 97.975), Rodrigo Paulo Albino (OAB/SP nº 186.655), Ronan Figueira Daun (OAB/SP nº 150.425) e Diego Rafael Esteves Vasconcellos (OAB/SP nº 290.219).

**Fiscalização atual:** UR-18.

67 TC-023546.989.18-7

**Contratante:** Câmara Municipal de Sagres.

**Contratada:** Moura e Albino Sociedade de Advogados.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

**Objeto:** Prestação de serviços jurídicos.

**Responsáveis:** Marcelo Ribeiro Marciano e José Roberto Alves (Presidentes da Câmara).

**Em Julgamento:** Acompanhamento da Execução Contratual. Termo de Encerramento de 01-02-19.

**Advogados:** Marcelo Augusto de Moura (OAB/SP nº 97.975), Rodrigo Paulo Albino (OAB/SP nº 186.655), Ronan Figueira Daun (OAB/SP nº 150.425) e Diego Rafael Esteves Vasconcellos (OAB/SP nº 290.219).

**Fiscalização atual:** UR-18.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o procedimento de Inexigibilidade de Licitação, o correspondente instrumento de Contrato e a respectiva Execução Contratual, acionando-se, como consequência, as disposições do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

A AUDITORA SUBSTITUTA DE CONSELHEIRO SILVIA MONTEIRO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

68 TC-015197.989.20-5

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Cubatão

**Contratada:** Fleximedical Soluções em Saúde Ltda.

**Objeto:** Locação de unidade móvel de cirurgia (carreta adaptada para o funcionamento de unidade de saúde), devidamente adaptada com recursos logísticos e acessórios pertinentes para execução de serviços itinerantes no Município.

**Responsáveis pelo(s) Instrumento(s):** Ademário da Silva Oliveira (Prefeito) e Denise Filomena Rodrigues (Secretária Municipal).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**33ª Sessão Ordinária 1ª Câmara**

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e artigo 4º da Lei Federal nº 13.979/20). Contrato de 16-04-20. Valor – R\$492.000,00.

**Advogados:** Mauricio Cramer Esteves (OAB/SP nº 142.288), Nara Nidia Viguetti Yonamine (OAB/SP nº 147.880), Rogério Molina de Oliveira (OAB/SP nº 156.107), Vera Denise Santana Azanha do Nascimento (OAB/SP nº 156.964), Marcelo Leme de Magalhaes (OAB/SP nº 200.867), Wallan Pereira e Silva (OAB/SP nº 318.869) e Gilberto do Nascimento e Silva (OAB/SP nº 341.673).

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Fiscalização atual:** UR-20.

69 TC-015532.989.20-9

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Cubatão.

**Contratada:** Fleximedical Soluções em Saúde Ltda.

**Objeto:** Locação de unidade móvel de cirurgia (carreta adaptada para o funcionamento de unidade de saúde), devidamente adaptada com recursos logísticos e acessórios pertinentes para execução de serviços itinerantes no Município.

**Responsáveis:** Ademário da Silva Oliveira (Prefeito) e Denise Filomena Rodrigues (Secretária Municipal).

**Em Julgamento:** Acompanhamento da Execução Contratual.

**Advogados:** Mauricio Cramer Esteves (OAB/SP nº 142.288), Nara Nidia Viguetti Yonamine (OAB/SP nº 147.880), Rogério Molina de Oliveira (OAB/SP nº 156.107), Vera Denise Santana Azanha do Nascimento (OAB/SP nº 156.964), Marcelo Leme de Magalhaes (OAB/SP nº 200.867), Wallan Pereira e Silva (OAB/SP nº 318.869) e Gilberto do Nascimento e Silva (OAB/SP nº 341.673).

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Fiscalização atual:** UR-20.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**33ª Sessão Ordinária 1ª Câmara**

Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o ato Declaratório de Dispensa de Licitação, o respectivo instrumento de Contrato (nº 39/2020) e a Execução Contratual, com acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, outrossim, com fundamento no artigo 104, inciso II, do referido diploma legal, aplicar aos responsáveis, Senhores Ademário da Silva Oliveira (Prefeito) e Denise Filomena Rodrigues (Secretária de Saúde), multa individual no valor correspondente a 200 (duzentas) Ufesps, por descumprimento dos dispositivos legais citados no aludido voto.

Por fim, decorrido o prazo recursal e ausente prova junto a este Tribunal do recolhimento tempestivo da multa, autorizou o Cartório a adotar as providências necessárias ao encaminhamento do débito para inscrição em dívida ativa, visando posterior cobrança judicial.

70 TC-015210.989.20-8

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Votorantim.

**Contratada:** Instituto Moriah.

**Objeto:** Prestação de serviços hospitalares visando à ampliação da oferta de leitos existentes no Hospital Municipal de Votorantim que serão destinados aos munícipes acometidos pela Covid-19, nos níveis intermediários e graves da doença.

**Responsável pela Ratificação da Inexigibilidade de Licitação e pelo(s) Instrumento(s):** Fernando de Oliveira Souza (Prefeito).

**Em Julgamento:** Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, caput, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 23-04-20. Valor – R\$900.000,00.

**Advogados:** José Milton do Amaral (OAB/SP nº 73.308), João Carlos Xavier de Almeida (OAB/SP nº 87.250), Henrique Aust (OAB/SP nº 202.446), Carolina Leite Barasnevicus (OAB/SP nº 225.200) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Fiscalização atual:** UR-9.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**33ª Sessão Ordinária 1ª Câmara**

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o ato de Inexigibilidade de Licitação e o Contrato nº 032/2020, firmado entre Prefeitura de Votorantim e Instituto Moriah, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

A AUDITORA SUBSTITUTA DE CONSELHEIRO SILVIA MONTEIRO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

71 TC-019930.989.20-7

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Penápolis.

**Contratada:** Associação Hospitalar Beneficente do Brasil – AHBB.

**Objeto:** Implantação e gerenciamento de leitos nas unidades de terapia intensiva e enfermaria (adulto) no Hospital de Campanha Covid-19.

**Responsável:** Célio José de Oliveira (Prefeito).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 12-08-20.

**Advogados:** Amabel Cristina Dezanetti dos Santos (OAB/SP nº 103.050), Guilherme Tavares Marques Rodrigues (OAB/SP nº 164.022), Eduardo Horita Alonso (OAB/SP nº 349.040), Christiane Leite Fonseca (OAB/SP nº 355.500), José Carlos Borges de Camargo (OAB/SP nº 67.751), Walter José Martins Galenti (OAB/SP nº 173.827) e outros.

**Procuradora de Contas:** Leticia Formoso Delsin Matuck Feres.

**Fiscalização atual:** UR-1.

**Sustentação oral proferida em sessão de 28-09-21.**

72 TC-025896.989.20-9

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Penápolis.

**Contratada:** Associação Hospitalar Beneficente do Brasil – AHBB.

**Objeto:** Implantação e gerenciamento de leitos nas unidades de terapia intensiva e enfermaria (adulto) no Hospital de Campanha Covid-19.

**Responsável:** Célio José de Oliveira (Prefeito).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 12-11-20.

**Advogados:** Amabel Cristina Dezanetti dos Santos (OAB/SP nº 103.050), Guilherme Tavares Marques Rodrigues (OAB/SP nº 164.022), Eduardo Horita Alonso (OAB/SP nº 349.040), Christiane Leite Fonseca (OAB/SP nº 355.500), José Carlos Borges de Camargo (OAB/SP nº 67.751), Walter José Martins Galenti (OAB/SP nº 173.827) e outros.

**Procuradora de Contas:** Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

**Fiscalização atual:** UR-1.

**Sustentação oral proferida em sessão de 28-09-21.**

73 TC-001087.989.21-6

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Penápolis.

**Contratada:** Associação Hospitalar Beneficente do Brasil – AHBB.

**Objeto:** Implantação e gerenciamento de leitos nas unidades de terapia intensiva e enfermaria (adulto) no Hospital de Campanha Covid-19.

**Responsável:** Carlos Henrique Rossi Catalani (Prefeito).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 21-01-21.

**Advogados:** Amabel Cristina Dezanetti dos Santos (OAB/SP nº 103.050), Guilherme Tavares Marques Rodrigues (OAB/SP nº 164.022), Eduardo Horita Alonso (OAB/SP nº 349.040), Christiane Leite Fonseca (OAB/SP nº 355.500), José Carlos Borges de Camargo (OAB/SP nº 67.751), Walter José Martins Galenti (OAB/SP nº 173.827) e outros.

**Procuradora de Contas:** Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

**Fiscalização atual:** UR-1.

**Sustentação oral proferida em sessão de 28-09-21.**

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares os Termos Aditivos (1º, 2º e 3º) ao Contrato nº 092/2020, firmado entre Prefeitura de Penápolis e Associação Hospitalar





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**33ª Sessão Ordinária 1ª Câmara**

Beneficente do Brasil – AHBB, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

74 TC-004932.989.16-3

**Câmara Municipal:** Descalvado.

**Exercício:** 2016.

**Presidentes:** Helton Antonio Venâncio e Adilson Gonçalves.

**Períodos:** (01-01-16 a 09-08-16; 26-08-16 a 05-09-16; 23-09-16 a 31-12-16) e (10-08-16 a 25-08-16; 06-09-16 a 22-09-16).

**Advogada:** Alessandra Antonini Perez (OAB/SP nº 230.296).

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Fiscalização atual:** UR-13.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, decidiu, com base no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, julgar irregulares as contas da Mesa da Câmara Municipal de Descalvado, relativas ao exercício de 2016.

Decidiu, outrossim, via de consequência, mercê da apuração de atos antieconômicos lesivos ao erário, nos termos dos artigos 33, § 2º, e 85 do referido diploma legal, condenar solidariamente os responsáveis, Senhores Helton Antonio Venâncio e Adilson Gonçalves, a restituir aos cofres municipais o montante de R\$ 48.036,51 (quarenta e oito mil, trinta e seis reais e cinquenta e um centavos), que deverá ser devidamente atualizado no momento do efetivo pagamento.

Determinou, por fim, à margem da decisão, a expedição de ofício ao Chefe do Legislativo, com as recomendações constantes do aludido voto, devendo a Fiscalização verificar, na próxima inspeção, a implantação das providências regularizadoras noticiadas.

75 TC-004947.989.19-0

**Prefeitura Municipal:** Tupã.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

**Exercício:** 2019.

**Prefeitos:** José Ricardo Raymundo e Caio Kanji Pardo Aouqi.

**Períodos:** (01-01-19 a 28-05-19) e (29-05-19 a 31-12-19).

**Advogados:** Fábio Evandro Porcelli (OAB/SP nº 138.243), Ronan Figueira Daun (OAB/SP nº 150.425), Diego Rafael Esteves Vasconcellos (OAB/SP nº 290.219), Luis Otávio dos Santos (OAB/SP nº 175.342), Tony Luiz Ramos (OAB/SP nº 278.676) e outros.

**Procuradora de Contas:** Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

**Fiscalização atual:** UR-18.

**Sustentação oral proferida em sessão de 28-09-21.**

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, nos termos do artigo 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93 e do artigo 56, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal de Tupã, relativas ao exercício de 2019, com recomendações, que serão transmitidas pela Fiscalização competente, sem embargo das advertências consignadas no voto da Relatora, juntado aos autos.

76 TC-004624.989.19-0

**Prefeitura Municipal:** Ribeirão Corrente.

**Exercício:** 2019.

**Prefeito:** Antonio Miguel Serafim.

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Fiscalização atual:** UR-17.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto da Relatora, inseridos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**33ª Sessão Ordinária 1ª Câmara**

aos autos, decidiu, na conformidade do artigo 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93 e do artigo 56, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, emitir parecer desfavorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal de Ribeirão Corrente, relativas ao exercício de 2019, com as recomendações constantes do referido voto.

77 TC-004887.989.19-2

**Prefeitura Municipal:** Monte Mor.

**Exercício:** 2019.

**Prefeito:** Thiago Giatti Assis.

**Advogados:** José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Poliane Aparecida Lima Mendonça (OAB/SP nº 395.306) e outros.

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Fiscalização atual:** UR-3.

A pedido da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

78 TC-004973.989.19-7

**Prefeitura Municipal:** Jaú.

**Exercício:** 2019.

**Prefeito:** Rafael Lunardelli Agostini.

**Advogado:** Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136).

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

**Fiscalização atual:** UR-2.

**[Sustentação oral proferida em sessão de 28-09-21.](#)**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**33ª Sessão Ordinária 1ª Câmara**

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, decidiu, na conformidade do artigo 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93 e do artigo 56, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, emitir parecer desfavorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal de Jaú, relativas ao exercício de 2019, com recomendações, que serão transmitidas pela Fiscalização competente, sem embargo das advertências constantes do referido voto.

Determinou, por fim, com o intuito de comunicar o apontamento relativo à insuficiência de vagas na educação infantil municipal, a expedição de ofício ao Ministério Público do Estado de São Paulo, acompanhado de cópia de peças dos autos, incluindo o relatório de inspeção e os documentos que instruíram o item C.1 (evento 53.40).

79 TC-004983.989.19-5

**Prefeitura Municipal:** Santa Barbara d'Oeste.

**Exercício:** 2019.

**Prefeito:** Denis Eduardo Andia.

**Advogados:** José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Cássio Telles Ferreira Netto (OAB/SP nº 107.509) e outros.

**Procuradora de Contas:** Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

**Fiscalização atual:** UR-3.

A pedido da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

80 TC-001229/010/09



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



### 33ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Rio Claro e João Teixeira Júnior – Ex-Prefeito do Município de Rio Claro.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Rio Claro e Consport Construtora, Incorporadora e Serviços Ltda., objetivando a realização de obras de restauração de patrimônio histórico sob controle do IPHAM ou de órgãos estaduais de preservação do patrimônio histórico, sendo parte das obras de revitalização da estação ferroviária compondo o terminal de passageiros urbano e a fachada do prédio central.

**Responsáveis:** João Teixeira Júnior (Prefeito) e Celso Cresta (Secretário Municipal)

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 10-10-19, que rejeitou Embargos de Declaração opostos pela Prefeitura Municipal de Rio Claro, em face de decisão que aplicou sanção pecuniária no valor de 50 Ufesps ao responsável João Teixeira Júnior.

**Advogados:** Alessandro Kemp Marrichi (OAB/SP nº 332.929), Wilton Luis da Silva Gomes (OAB/SP nº 220.788), Fátima Cristina Pires Miranda (OAB/SP nº 109.889), Cristiano Vilela de Pinho (OAB/SP nº 221.594) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-10.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, afastando a questão prejudicial de nulidade, deu-lhe provimento, para o fim de excluir a multa imputada ao Senhor João Teixeira Junior, Ex-Prefeito de Rio Claro, com recomendação à Origem para que, doravante, providencie tempestiva resposta às notificações deste Tribunal de Contas.

Em seguida, apregoado o Doutor Gervaldo de Castilho, advogado, presente à videoconferência para a sustentação oral do item 81, TC-016621.989.21-9, passou-se à apreciação do processo.

81 TC-016621.989.21-9 (ref. TC-004223.989.20-3)

**Recorrente:** Superintendência de Água e Esgotos do Município de Manduri – Saeman.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



### 33ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

**Assunto:** Balanço Geral da Superintendência de Água e Esgotos do Município de Manduri – Saeman, relativo ao exercício de 2020.

**Responsável:** Valdemar Ferruci (Diretor-Superintendente).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 27-07-21, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b” e § 1º da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Gervaldo de Castilho (OAB/SP nº 97.946) e Fernando Henrique de Castilho (OAB/SP nº 439.684).

**Fiscalização atual:** UR-2.

Apresentado o relatório pela Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, o Doutor Gervaldo de Castilho, advogado, produziu sustentação oral, que constará na íntegra das **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos, e, em seguida, pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de julgar regulares as contas da Superintendência de Água e Esgoto do Município de Manduri - Saeman, relativas ao exercício de 2020, consoante disposto no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, dando quitação ao dirigente, à luz do artigo 35 do mesmo diploma legal, mas endereçando-lhe recomendações e determinações, constantes do voto da Relatora, juntado aos autos.

Ao final dos trabalhos o PRESIDENTE assim se manifestou:

Antes de encerrar a sessão indago da Douta Representante do Ministério Público de Contas se há eventual interesse recursal em qualquer dos processos apreciados nesta sessão. Se houver, que sejam indicados os itens, a fim de que, depois de juntados voto e acórdão, sigam os autos ao Ministério Público de Contas para ciência específica.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**33ª Sessão Ordinária 1ª Câmara**

A Senhora Procuradora presente à sessão indicou o item 11, TC-003425/026/12, que depois de juntados voto e acórdão deverá ser encaminhado ser encaminhados ao Ministério Público de Contas para ciência específica.

Nada mais havendo a tratar, às dezessete horas e trinta e dois minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, \_\_\_\_\_, Sérgio Ciquera Rossi, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

**Antonio Roque Citadini**

**Sidney Estanislau Beraldo**

**Silvia Monteiro**

**Élida Graziane Pinto**

**Jéssica Helena Rocha Vieira Couto**